

PORTARIA Nº 625/2023/GBSES

DESIGNA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, RESPONSÁVEIS PELAS LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS INSTITUÍDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando as disposições nos e fundamentado no artigo 3º do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, combinado com a Lei Complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente.

Considerando o artigo 7º a 8º do Decreto Estadual nº 1.525, 23/11/2022;

Considerando o artigo 9º e 10º do Decreto Estadual nº 1.525, 23/11/2022 o qual aduz sobre as atribuições da Comissão de Contratação;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos e estabelecer regras claras na condução dos processos licitatórios da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação desta Secretária do Estado de Saúde, bem como designar os respectivos membros para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que tenham por objeto bens e serviços especiais e procedimentos auxiliares no âmbito da Administração Pública, integrada pelos servidores:

Presidente: Elton Carvalho da Silva Filho (Matrícula nº 281661);

- 1º Membro: Kelly Fernanda Gonçalves (Matrícula nº 115801);
- 2º Membro: Ideuzete Maria da Silva (Matrícula nº 93956);
- 3º Membro: Nelson Augusto da Silva (Matrícula nº 251242)
- 4º Membro: Vitoria Cristina Correia Garcia (Matrícula nº 305059);
- 5º Membro: Thairys Cristine Peixoto Muzzi (Matrícula nº 322270);
- 6º Membro: Rosana de Oliveira Zanato Ribas (Matricula nº 319386).
- Art. 2º Caberá à Comissão de Contratação, entre outras:
- § 1º Ao Presidente da Comissão de Contratação, coordenar os trabalhos de todos os atos da licitação.
- § 2º Compete aos Membros da Comissão de Contratação auxiliar e praticar os atos determinados pelo Presidente, bem como substituí-lo, observada a ordem estabelecida no caput deste artigo.
- § 3º Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão de Contratação assume o 1º membro, e assim sucessivamente, o que deve ser documentado nos autos do respectivo processo licitatório.
- § 4º Nos atos de conteúdo decisório, a Comissão de Contratação tomará suas decisões por maioria simples.
- § 5º A Comissão de Contratação funcionará sempre com pelo menos três membros presentes, registrando-se na ata ou ato decisório o motivo das eventuais ausências.
- § 6º Esta portaria não se aplica às licitações na modalidade concurso e diálogo competitivo, que deverão ser objeto de portaria e comissão de contratação específicas.
- §7º Nos procedimentos licitatórios para contratações específicas, será publicado Portaria especial que dependera da indicação da área demandante de servidor(a) técnico(a) especializado(a), convocando o número de técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a administração, os quais integrarão como membros.
- Art. 3º Compete ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação o exercício das atribuições previstas na Lei Federal nº

14.133 de 01/04/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525, de 23/11/2022.

§ 1º Na fase interna da licitação, observadas as determinações da Coordenadoria de Aquisições, a participação da Comissão de Contratação ficará restrita a tomar decisões na fase externa do processo licitatório, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

- § 2º O agente de contratação que desempenhar as atividades indicadas no parágrafo anterior, bem como outras da fase interna da licitação, não poderá atuar na condução da licitação do respectivo processo.
- § 3º No âmbito da SES/MT, para garantir a segregação de funções, o Agente de Contratação não exercerá atribuições relativas ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 4º Os responsáveis de outras unidades administrativas da SES/MT, deverão auxiliar e responder ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação, no prazo fixado por estes, os questionamentos que apresentarem sobre aspectos técnicos e especializados necessários à continuidade da licitação, incluindo análise de documentos, produtos, móveis, imóveis, sistemas e serviços.

Parágrafo único. A recusa na resposta aos questionamentos apresentados pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação deverá ser comunicada por estes ao Gabinete do Secretário de Estado de Saúde para apuração de possível infração disciplinar, nos termos dos artigos 143 e 144 da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15/10/1990.

Art. 5º No prazo de vigência desta portaria uma cópia desta deverá ser juntada nos processos licitatórios realizados pela SES/MT.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com validade de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2023.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

(Original Assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 79e13718

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar